



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.065 DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a utilização de equipamento de frenagem e manoplas (punhos) nas bicicletas do Município de Valença e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

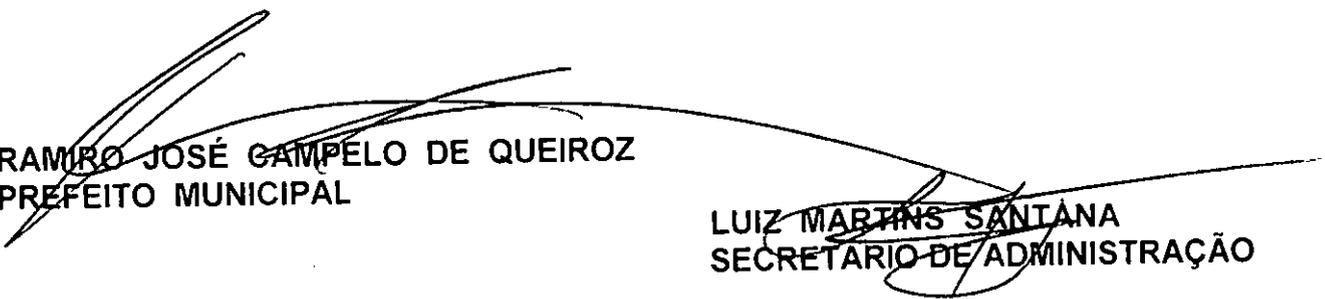
Art. 1º - Todas as bicicletas do Município de Valença adotarão equipamentos de frenagem e de manoplas (punhos) que servirão de medidas de segurança preventiva para seus usuários e também pedestres.

Parágrafo Único – A consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo far-se-á através da realização de campanhas educativas, distribuição de material informativo e exposição de faixas através das Secretarias de Promoção Social, Educação e Administração.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de março de 2010.


RAMIRO JOSÉ GAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO